



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 35
Rub. 10

Parecer n.º 592/2021/CCJR

Ofício n.º 168/2021/GP - Chapada dos Guimarães - MT – que encaminha o Decreto Municipal n.º 35, de 19 de março de 2021, que Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município de Chapada dos Guimarães

Relator: Deputado

Silvane Dal Bosco

I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º 168/2021/GP, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto Municipal n.º 35, de 19 de março de 2021, que declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia Decreto n.º 35/2021 e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

Após, em respeito ao Ato n.º 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio concluída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19 no Município de Chapada dos Guimarães.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 30
Rub. MP

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Vale mencionar, que tal decreto encontram-se em consonância com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O parágrafo único do artigo 1º do referido dispõe que a declaração de calamidade vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, todavia, ser prorrogada caso necessário.

Importante observar que no exercício de 2020, o Poder Executivo de Chapada dos Guimarães encaminhou a esse Parlamento idêntico pedido, devidamente deliberado por esta Comissão, resultando na Resolução n.º 6.795/2020, publicada no Diário Oficial desta Casa de Leis no dia 19 de junho de 2020.

Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Resolução que reconhece o estado de calamidade pública no **Município de Chapada dos Guimarães**, declarada via Decreto de Calamidade Pública n.º 35/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

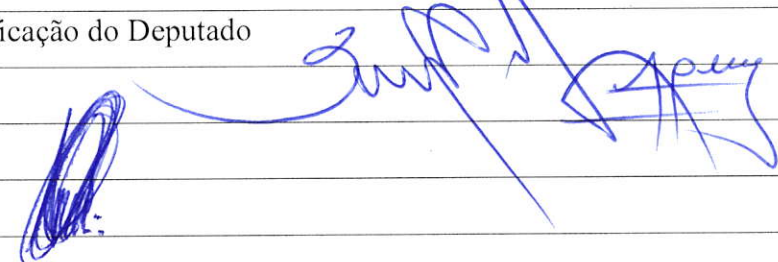
Sala das Comissões, em 22 de 03 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Decreto nº 35/2021 – Parecer n.º 592/2021
Reunião da Comissão em 22 / 03 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado Delmas Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável a aprovação do Projeto de Resolução que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Chapada dos Guimarães , declarada via Decreto de Calamidade Pública nº 35/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	